

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº XX, DE XX DE Abril DE 2022

Dispõe sobre orientações e diretrizes para o planejamento e a organização do Retorno seguro das Atividades Presenciais no contexto da pandemia da COVID-19, no âmbito da UFSCar.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos**, no exercício das suas atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua xxxª reunião ordinária, em xx/xx/2022, e

CONSIDERANDO que não consta revogação expressa da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção Humana pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que ainda está em vigor a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Comissão da Organização Mundial de Saúde, que monitora mundialmente o coronavírus, mantém o *status* pandêmico da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a UFSCar como uma universidade socialmente comprometida, tomando como referência para suas políticas as demandas, anseios e diálogo com outros setores da sociedade;

CONSIDERANDO a eficiência comprovada do esquema vacinal completo no abrandamento da gravidade dos casos de Covid-19;

CONSIDERANDO a eficiência comprovada do uso obrigatório de máscaras na prevenção à contaminação pelo SARS-Cov-2 e suas variantes;

CONSIDERANDO a diminuição e ausência de casos graves e de internações, dentre os casos positivos ao longo dos últimos meses;

CONSIDERANDO a necessidade de avançar no processo de transição de retomada escalonada, de tal forma que permita a servidores e discentes os ajustes necessários para a retomada efetiva das atividades presenciais;

CONSIDERANDO que a Lei 14.218, de 13 de outubro de 2021, revoga todas as normas educacionais em caráter excepcional, estabelecidas na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, no final do segundo semestre letivo de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender as seguintes normativas: (1) Resolução ConsUni nº 52 de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano de Retomada das Atividades Presenciais da UFSCar; (2) Resolução ConsUni nº 64, de 26 de novembro de 2021, que dispõe sobre o retorno

gradual às atividades presenciais da UFSCar, previstas para a Fase 1; e, (3) Resolução ConsUni nº 69, de 28 de janeiro de 2022.

Art. 2º - O retorno pleno das atividades presenciais dos cursos de graduação da UFSCar está previsto a partir de 30 de maio de 2022. Para tal, o retorno escalonado das atividades presenciais na UFSCar deverá ocorrer a partir da aprovação da presente Resolução.

Art. 3º - Gestores e servidores de todas as áreas deverão preparar a retomada presencial ao longo dos meses de abril e maio de 2022.

§1º- Nesse período, deverão ser tomadas as providências necessárias para que o atendimento presencial volte a ocorrer em condições adequadas, considerando a especificidade de cada área e disponibilidade de pessoal.

§2º- Nesse mesmo período deverão ser tomadas as providências necessárias para a retomada presencial pactuada e progressiva dos servidores da instituição, nas diferentes unidades; esse planejamento da retomada deve permitir que todas as unidades organizem suas rotinas de trabalhos de tal forma que estejam em condições de atendimento ao seu público usuário e do cumprimento pleno de suas funções na data prevista para o retorno presencial.

Art. 4º - Será facultado a permanecer em trabalho/atividade remoto/a membros da comunidade que atendam às exigências de *Grupo de Risco*. Será definido como Grupo de Risco, no decorrer dessa normativa, aqueles que se autodeclarem e comprovem as seguintes *condições* ou *fatores de riscos*:

1) Pessoas com 60 anos ou mais;

2) Pessoas de qualquer idade com comorbidade de base (doenças pré-existentes ou crônicas), a saber: cardiovasculopatias graves, DPOC (incluindo enfisema e asma), câncer, insuficiência renal crônica, obesidade grau III (IMC igual ou maior que 40), nefropatias graves, doença renal crônica em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme), transtornos neurológicos e do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico (AVE), doenças neuromusculares que apresentem pneumopatias (incluindo bronquite obstrutiva crônica) e pacientes com tuberculose;

3) Pessoas com imunodepressão provocada pelo tratamento de condições autoimunes;

4) Gestantes;

5) Servidores que na condição de Pais ou responsáveis por menores em idade escolar ou inferior, que não possuam cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto apto a prestar assistência aos menores, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares presenciais.

Art. 5º - Os servidores, docentes e técnicos-administrativos, que atendem aos requisitos de Grupo de Risco, conforme detalhado no Artigo 4 dessa Resolução, poderão

desenvolver atividades presenciais, caso preencham e assinem o termo de autodeclaração disponibilizado no Sistema SEI quando do ato de entrega do comprovante de vacinação.

Do Retorno das Atividades

Art. 6º - As atividades acadêmicas dos cursos com formação presencial, de graduação e pós-graduação, devem ter todas as suas atividades regulares retomadas na data prevista para o início do 1º semestre letivo de 2022. Essas atividades deverão ser organizadas e tramitadas seguindo as normativas aprovadas institucionalmente para o seu funcionamento.

Parágrafo único. A data oficialmente prevista para o início do 1º semestre letivo de 2022, registrada pela UFSCar junto à Secretaria de Educação Superior (SESU), é 30 de maio de 2022, tanto para as atividades acadêmicas de graduação quanto de pós-graduação.

Art. 7º - Todas as atividades de pesquisa desenvolvidas em ambiente interno e/ou externo à instituição poderão retomar ao seu funcionamento presencial na data de publicação dessa resolução. O formato de oferta, aprovação e acompanhamento dessas atividades seguirão as normativas previstas nos órgãos institucionais apropriados à sua regulação.

Art. 8º - As atividades de extensão presenciais com funcionamento previsto em instituições externas estarão autorizadas a serem ofertadas na data de publicação da presente resolução. As tramitações dessas atividades devem seguir às normativas aprovadas vigentes nos órgãos institucionais apropriados à sua regulação.

Parágrafo único. Recomenda-se que as atividades de extensão realizadas no ambiente interno da instituição e factíveis de serem organizadas de forma não presencial, sejam propostas preferencialmente nesse formato durante o calendário acadêmico referente ao primeiro e segundo semestre letivo de 2022.

Art. 9º - Considerando que todas as atividades fim da instituição têm previsão de retorno até 30 de maio, todos os docentes e técnicos-administrativos da instituição deverão retornar às suas funções presenciais até no máximo essa data.

Art. 10º - Os servidores, docentes e técnicos-administrativos, que atendem aos critérios de Grupo de Risco e desejam permanecer em trabalho remoto deverão encaminhar: 1) autodeclaração informando que pertence ao grupo de risco; e, 2) documentação comprobatória do atendimento de uma ou mais das condições descritas no Artigo 4 (atestado emitido pelo seu médico assistente). Essa documentação deve ser encaminhada considerando a seguinte tramitação:

- 1) Abertura de um Processo SEI (sigiloso) endereçado à sua Chefia imediata;
- 2) A Chefia deverá despachar o processo para o Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS), com cópia ao Comitê Gestor da Pandemia (CGP);
- 3) O NEVS deverá avaliar e confirmar o atendimento das condições do Artigo 4;
- 4) O Resultado dessa avaliação deverá ser devolvido para a Chefia imediata, com cópia para o Servidor solicitante;

- 5) Existindo comprovação de Risco, a Chefias imediata deverá desenvolver com o servidor um plano de trabalho prevendo todas as atividades desse servidor para exercício remoto;
- 6) Esse plano deve ser registrado no mesmo Processo SEI da tramitação anterior e encaminhado, com anuência da Chefia e do servidor, para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (ProGPe) para ciência e registro institucional;
- 7) No caso de não comprovação de Risco, a Chefia deve informar ao servidor o não atendimento do critério de inclusão ao Grupo de Risco. Nesse caso, o servidor deverá tramitar o comprovante de vacinação e respectiva autodeclaração, ficando apto a desenvolver suas atividades no formato presencial.

Art. 11º - O docente da carreira do magistério superior, elegível ao trabalho remoto por atender aos critérios de Grupo de Risco, estará desobrigado do cumprimento da obrigatoriedade da pontuação mínima na avaliação de *atividades de ensino*, quando da solicitação de sua progressão, conforme exigido na Resolução ConsUni n.º 819 de 26 de agosto de 2015. Para tanto, esse docente deve acrescentar ao processo de solicitação da progressão documento emitido pela sua Chefia imediata. O documento da Chefia deve atestar o atendimento da condição de Grupo de Risco e informar o número do Processo SEI no qual a tramitação descrita no Artigo 10º foi registrada.

Art. 12º - Os discentes que atenderem aos Critérios de Risco, conforme detalhado no Artigo 4 dessa Resolução, deverão encaminhar autodeclaração e documentação comprobatória. O fluxo de envio dessa documentação, as condições de oferta de atividades não presenciais e os responsáveis por esse processo, serão regulamentos em normativa específica, exarada e aprovada pelo Conselho de Graduação e homologada pelo ConsUni.

Art. 13º - As Chefias de todas as unidades da instituição terão autonomia para construir um calendário de retorno presencial, preferencialmente gradual, com os servidores sob sua responsabilidade. O calendário e o plano desse processo de organização deverão ser pactuados de tal forma que na data prevista as condições para o retorno integral estejam garantidas.

§1º- Recomenda-se que as atividades presenciais das Prefeituras Universitárias e das atividades de apoio ao funcionamento das condições físicas nos quatro campi sejam organizadas permitindo o retorno no tempo mais curto possível, após a publicação dessa Resolução.

§2º- Recomenda-se que as atividades presenciais das unidades departamentais, coordenações de curso de graduação e coordenações de programas de pós-graduação sejam organizadas prevendo um calendário que permita apoio aos usuários dessas secretarias (docentes e discentes) na organização das atividades administrativas de oferta, matrícula e recepção dos ingressantes.

Das Condições para a retomada presencial

Art. 14º - No desenvolvimento de todas as atividades, nas dependências internas ou externas dos *Campi*, é obrigatório o uso sistemático e correto de máscara de um dos seguintes tipos N95/KN95/PFF2/CIRÚRGICA, por todas as pessoas em atividade presencial.

Parágrafo único. O uso de máscara em qualquer área da UFSCar, nos quatro *campi*, será obrigatório tanto para comunidade interna, quanto para a comunidade externa à instituição.

Art. 15º - Com relação ao distanciamento social deverão ser observadas as condições aprovadas no Ato Administrativo CONSUNI Nº 185 de 18 de março de 2022.

§1º- Não será exigido distanciamento mínimo obrigatório nas atividades acadêmicas (sala de aula); no entanto, os responsáveis pela atividade devem planejar as ações de modo a garantir o máximo de distanciamento possível.

§2º- Deverá ser mantido distanciamento mínimo obrigatório nos espaços comuns em que há maior aglomeração de pessoas (ex. Biblioteca e RU's) e/ou necessidade de retirada da máscara (alimentação); e nas atividades administrativas.

§3º- Um protocolo regulando condições gerais para o uso seguro nos diversos espaços físicos deverá ser organizado pelas Comissão de Retorno dos Espaços Físicos do CGP, com assessoria do NEVS. Esse protocolo deverá ser encaminhado para aprovação e divulgação em normativa posterior. Essa normativa visará fornecer orientações para organização e manutenção dos espaços físicos, buscando garantir condições seguras para o retorno presencial, sem desconsiderar a existência de limitações orçamentária e operacional.

Art. 16º - Será mantida a Vigilância Epidemiológica ativa, intensiva, participativa e colaborativa para todos os membros da comunidade, desenvolvendo ou não atividades presenciais.

§1º- O protocolo descrevendo as adequações das ações da Vigilância Epidemiológica prevendo o funcionamento presencial pleno da instituição, estabelecendo a frequência e condições da testagem, o acompanhamento dos casos e atuações psicoeducativas deverá ser organizado pelo *Grupo Técnico de Vigilância Epidemiológica* (GTVE) e pelo *Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde* (NEVS), sendo divulgado em normativa posterior.

§2º- O aplicativo Guardiões da Saúde continuará sendo o principal recursos digital oficial para acompanhamento de toda comunidade (<https://www.vencendoacovid19.ufscar.br/guardioes>).

Art. 17º - Será mantida a exigência da apresentação do comprovante do esquema vacinal contra a Covid-19 para a realização de qualquer atividade presencial na instituição.

Sobre o Fluxo de Apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 .

Art. 18º - A comprovação de esquema vacinal completo contra a Covid-19, conforme os parâmetros mais atuais preconizados pelas autoridades sanitárias, poderá ser feita por meio de:

- a) Apresentação da carteira de vacinação contra a Covid-19 original, emitida pela unidade de saúde onde a pessoa foi vacinada;
- b) Apresentação de certificado de vacinação digital emitido pelo Poupatempo, através de aplicativo ou por meio do endereço para validação de certificado de vacinação, disponível em: <<https://www.poupatempo.sp.gov.br/wps/portal/portalpoupatempo/saude/vacinao-covid>>; ou
- c) Apresentação de certificado de vacinação digital emitido pelo aplicativo ConecteSUS do governo federal, cuja orientação de uso está disponível em: <<https://conectesus.saude.gov.br/>>.

Art. 19º - Servidores (docentes e técnicos administrativos) que não tenham sido vacinados em virtude de contraindicação médica, deverão apresentar atestado emitido pelo seu médico assistente, devidamente justificado, em substituição ao comprovante de vacinação. O processo será remetido para análise do NEVS (Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde).

§ 1º- Os servidores que foram comprovadamente impossibilitados de receber imunização por contraindicação médica poderão realizar atividades presenciais; nesses casos será recomendado o planejamento de um protocolo de cuidado e acompanhamento, pactuado entre o Servidor, o *Grupo Técnico de Vigilância Epidemiológica* (GTVE) e o *Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde* (NEVS).

Art. 20º - Estrangeiros deverão fazer a comprovação de vacinação contra a Covid-19 conforme legislação vigente em território nacional Brasileiro quando da sua entrada no País.

Art. 21º - Para servidores(as) docentes e técnico administrativos(as) efetivos(as), bem como para voluntários(as) e professores(as) visitantes devidamente autorizados(as):

§ 1º- Caberá à chefia de cada unidade administrativa ou acadêmica exigir a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19;

§ 2º- As cópias dos comprovantes apresentados por todos(as) os(as) servidores(as) da unidade deverão ser anexadas a um processo SEI específico, que deverá conter também os formulários de autodeclaração de risco (“Termo de Autodeclaração de Ciência e Responsabilidade para Realização de Atividades Presenciais dos Servidores na Vigência da Pandemia de COVID-19”) e de autorização do retorno às atividades presenciais de responsabilidade da chefia (“Termo de Responsabilidade e Autorização de Retorno às Atividades Presenciais na Vigência da Pandemia de COVID-19”), disponibilizados no próprio SEI (Fluxo de Processo 65: Saúde: COVID: Envio de Autodeclaração para Realização de Atividades Presenciais – SEI: 0554075) e na página do NEVS;

§ 3º- O processo SEI contendo os documentos descritos no item b deve ser remetido ao Centro Acadêmico, quando sua origem se der em Departamento Acadêmico, Coordenação de Curso ou Programa de Pós-Graduação, e, finalmente, ao NEVS e à ProGPe, para as providências cabíveis.

Art. 22º - Todos os Servidores efetivos (docentes e técnicos administrativos) e temporários (professores substitutos e visitantes) deverão entregar a documentação de comprovação de vacinação da covid-19, ou a documentação de contraindicação médica, até **22 de maio de 2022**.

Parágrafo único. Os servidores e discentes que entregaram o comprovante de esquema vacinal completo respondendo às normativas da Fase 1 do Plano de Retomada não precisam reapresentar essa documentação ou as autodeclarações.

Art. 23º - Fica vedado às Chefias de Departamentos e Coordenações de Cursos de Pós-Graduação atribuírem atividades acadêmicas presenciais aos docentes que não apresentarem comprovação de esquema vacinal completo contra a Covid-19.

Parágrafo único. As coordenações de cursos de pós-graduação podem solicitar às chefias de departamentos da UFSCar a confirmação de regularização na entrega vacinal dos docentes da instituição credenciados no seu Programa, através de documentação tramitada por Processo SEI classificado como **SIGILOS**.

Art. 24º - Para participantes de programas de pós-doutorado e membros externos de projetos de pesquisa desenvolvidos por meio de atividades presenciais na UFSCar:

- a) A exigência da apresentação do comprovante de vacinação compete ao(à) supervisor(a) do estágio pós-doutoral e aos(às) coordenadores(as) de projetos de pesquisa que envolvam membros externos, devendo ser remetidos à chefia do departamento acadêmico onde essas atividades são desenvolvidas para formalização do processo;
- b) Cada pós-doutorando (a) ou pesquisador(a) apto(a) a realizar atividades presenciais, deve preencher a autodeclaração específica e enviá-la acompanhada do comprovante de vacinação à chefia do departamento acadêmico em que desenvolve atividades, através de seus(uas) supervisores(as) ou coordenadores(as) do(s) projeto(s) no(s) qual(is) está envolvido(a);
- c) As cópias dos comprovantes apresentados pelos pesquisadores deverão ser anexadas a um processo SEI específico, criado pela chefia do departamento, que deverá ser remetido à Pró-Reitoria de Pesquisa e ao Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS);
- d) A chefia de departamento deverá manter as autodeclarações e o comprovante de vacinação dos(as) pesquisadores(as) em guarda segura para acompanhamento e comprovação, se e quando necessário.

Art. 25º - A entrega do comprovante de vacinação dos discentes de graduação e pós-graduação será realizado pelo próprio estudante, em serviço disponível no Sistema SAGUI da UFSCar.

§ 1º- O fluxo de entrega, cronograma, responsabilidade e penalidades previstas para o não cumprimento dessa exigência deverá ser disciplinado em normativa própria, a ser avaliada e aprovada pelo Conselho Universitário.

§ 2º- Aos discentes de graduação e pós-graduação que não apresentarem comprovação de esquema vacinal completo contra a Covid-19 fica vedada a realização de atividades presenciais de ensino, pesquisa ou extensão na instituição.

Art. 26º - Cabe à ProACE supervisionar os comprovantes de vacinação contra Covid19 de todos os(as) estudantes alojados(as) na moradia estudantil da UFSCar, e tomar as providências necessárias caso não tenham sido entregues.

Art. 27º - O controle de vacinação contra Covid-19 de trabalhadores de empresas de prestação de serviços que atuarem na UFSCar será de responsabilidade das respectivas empresas e a comprovação deverá ser exigida pelos fiscais dos respectivos contratos, sob supervisão da ProAd.

Art. 28º - Atos normativos específicos poderão ser publicados para o estabelecimento de fluxos especiais relacionados a áreas de circulação e acesso comum de estudantes e servidores(as), tais como o sistema de Bibliotecas, os restaurantes universitários e outros setores em que eventualmente seja necessário esse regramento.

Art. 29º - Deverá ser exigida a apresentação de comprovante atualizado de vacinação contra a Covid-19 de qualquer pessoa que ingresse na UFSCar a partir de: matrícula de novos estudantes de graduação ou pós-graduação; contratação de servidores efetivos ou temporários; redistribuição de servidores; autorização e registro de voluntários e professores visitantes.

Art. 30º - Recomenda-se que as normativas específicas previstas para elaboração e aprovação posterior no Conselho Universitário (Art. 12 e Art. 25 §1º.) sejam encaminhadas para apreciação até no máximo 20 de maio.

Da Responsabilidade recomendações e sanções

Art. 31º - As discussões acumuladas desde janeiro de 2021 junto ao Conselho Universitário convergem para o entendimento de que:

1) A responsabilidade pela criação de ambientes mais seguros, mitigando ou eliminando a infecção pelo coronavírus, na Universidade Federal de São Carlos, é coletiva; o ambiente mais seguro é construído a partir da pactuação de cuidado mútuo de todos os membros dessa comunidade. Dessa forma, é uma responsabilidade de cada indivíduo que compõe a Comunidade UFSCar, – servidores técnico-administrativo, servidores docente, estudantes e colaboradores. Cada indivíduo deve colocar como responsabilidade ética pessoal cuidar de si mesmo, mas também agir de forma a cuidar de todos ao seu redor, diminuindo as condições de propagação do vírus.

2) As ações para prevenir a infecção em larga escala somente terão êxito através do esforço solidário e colaborativo para a preservação e integridade da saúde física e mental de todos. É de responsabilidade de cada um o acompanhamento contínuo das

decisões, normas, diretrizes e orientações da Universidade Federal de São Carlos no que se refere à evolução da epidemia, à execução remota das atividades acadêmicas, administrativas e de gestão e ao retorno paulatino das suas execuções presenciais.

3) Enquanto persistir o *status* pandêmico do contágio de vírus nos termos da OMS, com a volta às atividades presenciais, com a participação de toda a comunidade nos quatro campi, o adequado uso de máscara e a manutenção do programa de vacinação adquirem o *status* de “equipamento de segurança” não somente do indivíduo, mas também daqueles que se encontram próximos.

Art. 32º - Membros da administração superior da instituição com Cargo de Direção (CD) deverão apresentar os Certificados de Vacinação ou a documentação de contraindicação médica até a data máxima prevista para entrega (22 de maio de 2022); o não atendimento dessa exigência pode levar ao desligamento e substituição na função.

§ 1º- Estão incluídos nesse artigo os gestores que ocupam os seguintes cargos: Reitoria, Vice-Reitoria, Pró-Reitorias, Pró-Reitorias Adjuntas, Diretorias de Campus, Secretárias Gerais das Secretarias Institucionais, Prefeitos e Assessores.

§ 2º- O Núcleo de Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) deverá examinar a documentação apresentada e encaminhar ao Gabinete da Reitoria e a Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC), por meio de Processo SEI, a lista dos ocupantes desses cargos que comprovaram a vacinação completa da Covid-19.

Art. 33º - Normativa prevendo medidas educativas, orientações e sanções deverá ser implementada para garantir o pleno atendimento das exigências aprovadas na presente resolução.

Art. 34º - Uma **comissão de mediação do ConsUni**, ligada diretamente à Reitoria, deverá ser instituída.

§ 1º- Essa comissão deverá ser composta por no mínimo 3 titulares e três suplentes, membros das categorias docente, técnico-administrativa e discente.

§ 2º- A Comissão deverá receber assessoria direta do Comitê Gestor da Pandemia (CGP), do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) e da Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares (CPAD).

§ 3º- Essa comissão deverá exarar normativa que define responsabilidades, tramitações, ações educativas e sanções previstas no caso de descumprimento dos itens aprovados nos termos dessa Resolução.

§ 4º- Essa comissão deverá prever nessa normativa o seu papel executivo na mediação de conflitos e no encaminhamento das sanções delineadas.

§ 5º- Recomenda-se que a Portaria de indicação dessa comissão seja publicada tão logo essa resolução seja aprovada.

§ 6º- Recomenda-se que a normativa exarada dessa comissão seja formulada e aprovada até 10 de junho de 2022.

Art. 35° - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira
Presidente do Conselho Universitário

EM DISCUSSÃO NO COMITÊ GESTOR DA PANDEMIA SOBRE A PROPOSTA:

ARTIGO	TEMAS DE DISCUSSÃO
Art. 4º, item (2)	O CGP solicitou que o NEVS seja consultado sobre alguns quadros que constam na lista de risco. A ideia é termos uma apreciação mais clara o que as pesquisas apontam, na atualidade, como os principais riscos.
Art. 13º	<p>PROPOSTAS EXAMINADAS</p> <p>(1) Como está no documento, se entende que a volta totalmente presencial tem uma data máxima (30/05). Mas, naturalmente, a volta pode se dar organizada com Chefes e Servidores (docentes; TAs), criando um cronograma dentro das necessidades de presencialidade exigida para que o setor esteja plenamente funcional no dia 30. Dessa forma teríamos setores que poderiam voltar imediatamente de forma presencial, outros que poderiam ir voltando alguns dias por semana e outros que poderiam voltar totalmente somente no dia 30/05.</p> <p>(2) Ninguém foi contrário que cada setor pudesse fazer um calendário próprio de retorno, dependendo do que teria para organizar para volta. No entanto, a Comissão discutiu que precisaríamos ter uma data de retorno presencial antes do dia 30/05. Seria importante Docentes e Técnicos-Administrativos chegarem antes para que as condições da volta possam ser finalizadas ainda sem todos os discentes na instituição. Dessa perspectiva duas propostas de datas foram feitas:</p> <p>(P1) Todos os servidores voltariam dia 23/05, indiscriminadamente.</p> <p>(P2) Todos os servidores diretamente envolvidos com a volta das atividades de ensino (ProGrad, ProPG, coordenações de curso de graduação, coordenações de pg, chefias de departamento, técnicos de laboratórios com atividades de ensino). Docentes e TAs dessas unidades voltariam dia 23/05. As demais estariam obrigadas a voltar com presencialidade total apenas em 30/05. (o que não impede que muitas unidades voltem antes por pactuações dentro do setor. Isso não está proibido).</p>
Art. 10º; Art. 15º §3º; Art. 16º §3º; Art 19º; Art. 32º § 2º; Art. 34 § 2º.	Essa minuta ainda não foi discutida pelo NEVS. Precisamos esperar para que os membros possam examinar o documento e se manifestar sobre a proposta, em especial no que concerne à sua participação.
Art. 11º	O CGP ficou bastante preocupado com a possibilidade de não termos qualquer oferta de disciplina remota considerando esse direito legal (e legítimo) de membros da comunidade solicitarem que todas as suas atividades sejam mantidas remotas, pelo contexto atual da pandemia. Se continuarmos com a perspectiva de termos somente oferta presencial, podemos ter disciplinas sem docentes para ministrar ou atividades sem apoio técnico; com a impossibilidade de contratação de substitutos, isso

	<p>pode significar: (1) sobrecarga para docentes da mesma área; (2) ausência total de substituição o que implicaria termos alunos atrasando sua formação pela impossibilidade de oferta; e, (3) se o servidor for TA, teremos setores totalmente sem apoio para atividades de ensino (ex. técnicos de laboratórios, entre outros).</p> <p>DELIBERAÇÃO: ENCAMINHAR UM OFÍCIO AO GT PLANEJAMENTO E AO CoG NA PERSPECTIVA DE AVALIARMOS FORMAS LEGAIS E ACADÊMICAS PARA LIDARMOS COM ESSE PROBLEMA.</p>
Art. 11º	<p>Na impossibilidade de oferta remota de disciplinas, incluímos esse artigo caso o docente não alcance a pontuação mínima nas atividades de ensino, o que impediria a sua progressão. INFORMO QUE O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROGRESSÃO FOI CONSULTADO SOBRE A PROPOSTA E ACEITOU SUA INCLUSÃO.</p>